



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7773

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Alfredo Ramos Neto

Data: 28/01/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 04/2010. Dispõe sobre a disponibilização e substituição do uso de sacos e sacolas plásticas, por sacos e sacolas ecológicas, no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.234, de 09/06/2010).

Controle Interno – Caixa: 9.4

Posição: 24

Número de folhas: 06

Especie: Ph
Categoria: Citros
Q: 9.4
ordem: 24
nº fls: 04



37/2010
08-06-2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 04 /2010

AUTOR:

Ver. Alfredo Ramos Neto

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Disponibilização e Substituição do Uso de Sacos e Sacolas Plásticas, por Sacos e Sacolas Ecológicas no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 28/01/2010
Comissão Legislação e Justiça e Meio Ambiente.
- 2 -
- 3 - Aprovado em 1^a Em. 25.05.2010
- 4 - Aprovado em 2^a Em. 01.06.2010
- 5 - Aprovado em 3^a Em. 08.06.2010.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador

Alfredo

Ramos

Mandato Popular

*As Comissões
28/01/2010
Bela Vida*

PROJETO DE LEI N° 04 /2010

"Dispõe sobre a disponibilização e substituição do uso de sacos e sacolas plásticas, por sacos e sacolas ecológicas no município de Montes Claros."

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de direito privado com atuação no município de Montes Claros, que utilizam sacolas e sacos plásticos para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, incluindo-se lixo, deverão disponibilizar sacolas, sacos ecológicos e caixas de papelão, a fim de promover sua substituição, em definitivo, conforme prazo disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Para fins desta lei, entende-se por:

- I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;
- II – sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou a sacola do tipo retornável;
- III – material oxi-biodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;
- IV – sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art.2º - A disponibilização que se refere o artigo primeiro desta lei deverá ocorrer em lugar de grande visibilidade, com cartaz ou painel informativo, necessitando ainda de placa em cada caixa informando o cliente da disponibilidade dos mesmos.

Parágrafo Único: A disponibilidade de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta lei deverá ocorrer em sua integralidade no prazo máximo de 05 anos contados a partir da data de sua publicação.



Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Notificação;
- II – Multa;
- III – Interdição do Estabelecimento;
- IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser estabelecida pelo Executivo, sendo destinada ao Fundo Único do Meio Ambiente.

Art. 5º - Os critérios de Disponibilização, distribuição, troca e comercialização dos sacos e sacolas ecológicas, por parte dos estabelecimentos, deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, a ser editado no prazo máximo de 45 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo por meio de seu órgão competente acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal – 26/01/2010



Alfredo Ramos Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2010

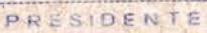
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 25 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 01 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 08 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 004/2010 QUE “Dispõe sobre a disponibilização e substituição do uso de sacos e sacolas plásticas, por sacos e sacolas ecológicos no Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim determinar, às empresas privadas que prestam serviço no Município de Montes Claros, a substituição do uso de sacos e sacolas plásticos, disponibilizando sacolas, sacos ecológicos e caixas de papelão.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, ou mesmo vício de iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 04/2010

AUTOR: Vereador Alfredo Ramos Neto

MATÉRIA: Dispõe sobre a Disponibilização e Substituição do Uso de Sacolas Plásticas por Sacos e Sacolas Ecológicas no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/01/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/01/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado tem como objetivo a substituição de sacos e sacolas plásticas por sacos e sacolas ecológicas, pelas empresas de direito privado, no Município de Montes Claros, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Esta Comissão reconhece a importância do referido projeto para a preservação do meio ambiente e entende que é preciso adotar políticas ambientais visando o desenvolvimento sustentável que concilie a atividade econômica à preservação do meio ambiente.

Importante ressaltar que houve audiência pública nesta Casa para discutir o projeto de lei, sendo o mesmo acolhido por todos os presentes.

Por outro lado, recomenda-se que não seja repassado ao consumidor final custos decorrentes das medidas a serem adotadas para o cumprimento da futura lei.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente é favorável à aprovação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Presidente: Ver. Frank Wanderley de Lima: Frank Wanderley de Lima

Vice-Presidente: Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes Edwan Carlos de Quadros Lopes

Relatora: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: Rita Cristina de Souza Vieira